

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacion



INDICAÇÃO

Assunto: SOLICITA QUE SEJA ESTUDADA A POPSSIBILIDADE DE IMPLANTAR DE UM ESPAÇO INOVADOR COWORKING EM IBITINGA.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis, com a seguinte justificativa.

- Considerando visita deste Vereador em Presidente Prudente/SP;
- Considerando que lá surgiu o 1º Coworking Municipal de Tecnologia e Inovação do Brasil;
- Considerando que o espaço é um escritório compartilhado, colaborativo e sem custos para participar;

Justificativa: O conceito coworking baseia-se no compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que não trabalham, necessariamente na mesma área de atuação ou empresa. É uma comunidade onde a colaboração está acima da competição.

Para quem está começando a empreender, montar um escritório próprio com todos os custos envolvidos como água, telefone, imposto, luz, limpeza, logo no início quando ainda não há faturamento considerável se torna bem complicado. Como o espaço do coworking é compartilhado por várias pessoas, todo o custo é dividido e rateado.

Ao optar pelo espaço de coworking, o profissional não precisa fazer nenhum investimento inicial. As empresas de coworking sabem da necessidade de pequenos e médios empreendedores e por isso, oferecem tudo que é necessário para o bom andamento de seu negócio. Estará à disposição área de trabalho, sala de reunião, telefone, motoboy, telefonista, internet e até cafezinho.

No espaço de coworking, o cidadão estará junto de outros profissionais que têm o mesmo objetivo: Trabalhar e concluir o que precisa ser feito no dia. Isso não apenas melhora a sua produtividade como também a sua motivação. Ver outras pessoas trabalhando, tendo grandes ideias e correndo atrás de seus objetivos, pode ser um excelente fator de impulsionamento para a sua motivação ou motivação da equipe.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Vereador - PTB





da Estância Turística o

- Capital Nacional di



REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações do Poder Executivo quanto à possibilidade de implantação de um espaço inovador coworking em Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentissimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

Considerando visita deste Vereador em Presidente Prudente/SP; Considerando que lá surgiu o 1º Coworking Municipal de Tecnologia e Inovação do Brasil; Considerando que o espaço é um escritório compartilhado, colaborativo e sem custos para participar;

1) Existe a possibilidade de implantar um espaço inovador, nos moldes da Lei Municipal n^{ϱ} 9.861, de 14 de janeiro de 2019, de Presidente Prudente/SP?

JUSTIFICATIVA: O conceito coworking baseia-se no compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que não trabalham, necessariamente na mesma área de atuação ou empresa. É uma comunidade onde a colaboração está acima da competição.

Para quem está começando a empreender, montar um escritório próprio com todos os custos envolvidos como água, telefone, imposto, luz, limpeza, logo no início quando ainda não há faturamento considerável se torna bem complicado. Como o espaço do coworking é compartilhado por várias pessoas, todo o custo é dividido e rateado.

Ao optar pelo espaço de coworking, o profissional não precisa fazer nenhum investimento inicial. As empresas de coworking sabem da necessidade de pequenos e médios empreendedores e por isso, oferecem tudo que é necessário para o bom andamento de seu negócio. Estará à disposição área de trabalho, sala de reunião, telefone, motoboy, telefonista, internet e até cafezinho.

No espaço de coworking, o cidadão estará junto de outros profissionais que têm o mesmo objetivo: Trabalhar e concluir o que precisa ser feito no dia. Isso não apenas melhora a sua produtividade como também a sua motivação. Ver outras pessoas trabalhando, tendo grandes ideias e correndo atrás de seus objetivos, pode ser um excelente fator de impulsionamento para a sua motivação ou motivação da equipe.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 30 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA PONSECA

Vereador / PTB





LEI Nº 9.861/2019

Dispõe sobre a regulamentação de prestação de serviços de compartilhamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei regulamenta a prestação de serviços de compartilhamento de recursos empresariais, centros de negócios, incubadoras de empresas e escritórios virtuais, permitindo que empresas e empreendedores possam ocupar o mesmo imóvel para desenvolver suas atividades.
- Art. 2° Para efeito desta Lei, considera-se:
 - I Coworking como sendo um espaço de trabalho que permite e incentiva a convivência e o compartilhamento de recursos, sem delimitação ou definição de espaço individual;
 - II Business Center ou Centro de Negócios como conjunto de espaços delimitados e independentes entre si, para uma ou mais pessoas, que utilizam áreas comuns compartilhadas;
 - III Escritório Virtual é a prestação de serviço de atendimento virtual e gestão de correspondência;
 - IV Empresa Administradora é a titular ou possuidora de imóvel cujas características permitam a prestação dos serviços acima descritos de forma permanente. Nesta categoria de empresas administradoras também se enquadram as Incubadoras de Empresas tradicionais ou de base tecnológica sediadas no município.
- Art. 3º As empresas administradoras permitirão a cessão do endereço para registro nos órgãos competentes e deverão prestar serviços como:
 - I assessoramento de planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências e notificações;
 - II secretariado, de atendimento telefônico, recepção entre outros;
 - III agendamento ou cessão de espaço físico com salas executivas para reuniões, atendimento ou auditório.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desta Lei sem que haja a disponibilidade dos serviços previstos neste artigo.

Art. 4º Para efeito dessa Lei e legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, as pessoas físicas ou jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço da empresa administradora cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.



- Art. 5º As empresas administradoras dos escritórios virtuais, business centers e cowokings deverão:
 - I permanecer em funcionamento durante o horário comercial praticado na cidade que está sediado;
 - II manter no local o alvará de localização e funcionamento original, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ e documentação, comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário:
 - III comunicar os órgãos competentes, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;
 - IV fornecer imediatamente às autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores:
 - V ter o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

Parágrafo único. As empresas de coworking, business centers e escritórios virtuais, deverão informar de imediato aos órgãos municipais, estaduais e federais a correção cadastral de todas as empresas usuárias informadas, que deixarem de funcionar em seus estabelecimentos.

- Art. 6° O usuário dos escritórios virtuais, business centers e coworkings deverá:
 - I estar inscrito nos órgãos municipais, estaduais e federais, e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal, inscrição estadual e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;
 - II manter seus dados cadastrais disponíveis junto aos escritórios virtuais, business centers e coworkings;
 - III em caso de contrato firmado como pessoa física para a abertura de empresa, assim que o processo de abertura for efetivado, o contrato deverá ser aditado ou substituído por um contemplando a pessoa jurídica, sem ônus para o usuário:
 - IV manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

Parágrafo único. O contrato de prestação de serviço entre o usuário e a empresa administradora, assim reconhecida, servirá como documento de comprovação do endereço para abertura no cadastro mobiliário do município.

Art. 7º As empresas caracterizadas como administradoras de escritórios virtuais, business centers e coworkings poderão sediar múltiplas empresas em seu entereço, mediante solicitação de separação cadastral junto à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, adequada para as necessidades e conceitos desta regulamentação.



Art. 8º Não será responsabilidade da empresa administradora dos escritórios virtuais, business centers e coworkings infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo único. É de responsabilidade da empresa administradora manter atualizado os registros de seus usuários, comunicando imediatamente o município sobre contratos finalizados ou rescindidos.

- **Art. 9º** A prestação de serviços de escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, desde que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.
- §1º Sobre os serviços prestados pela empresa administradora a seus usuários, será reduzida a base de cálculo utilizada para o cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSON, atingindo proporcionalmente o mínimo de 2% (dois por cento).
- §2º Empresas e empreendedores residentes nas empresas administradoras poderão participar do Programa InovaTec, mesmo não sendo sediadas na Inova Prudente.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO Prefeito Municipal

